



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

Autos n. 0011407-45.2024.8.16.0194

I. RELATÓRIO:

1. Cuida-se de recuperação judicial convolada em falência (**mov. 135**) da empresa SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI.
2. Na última decisão (**mov. 403**), o juízo: i) deferiu os pedidos de habilitações de terceiros; ii) determinou a criação de incidente de classificação de crédito público em relação ao ESTADO DO PARANÁ; iii) deferiu os pedidos formulados pelo administrador judicial ao mov. 393; iv) ponderou acerca da intimação eletrônica inexitosa da falida e determinou sua intimação via *projudi*; v) deu ciência da interposição de recurso contra a sentença que convolou a recuperação judicial em falência; vi) determinou a requisição de extratos bancários da falida; vii) determinou a retificação da autuação do feito.
3. Alteração do bloqueio RENAJUD para circulação (**mov. 404**).
4. Intimação da falida (**mov. 406**).
5. Requisição dos extratos via CCS (**mov. 407**).
6. Remessa do feito ao Ministério Público (**mov. 412**).
7. Retorno do mandado de lacração devidamente cumprido (**mov. 413**).
8. Termo de recebimento das chaves pela Serventia (**mov. 416**).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

9. Solicitação da Fazenda Nacional de instauração de incidente de classificação de crédito público **(mov. 417)**.
10. Expedição de intimação da SAN MARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. **(mov. 423)**.
11. Pedido de habilitação de crédito pelo terceiro GILMAR MACHADO HASS **(mov. 424)**.
12. Instauração do incidente de classificação do crédito do Estado do Paraná (autos nº 0019242-84.2024.8.16.0194) **(mov. 429)**.
13. Expedição de intimação de 777 CONSULTORIA **(mov. 431)**.
14. O Município de Curitiba informou a ausência de débitos da falida, até a presente data **(mov. 432)**.
15. O Município de Ibiporã informou a ausência de débitos da falida, até a presente data **(mov. 436)**.
16. A falida apresentou manifestação **(mov. 442)**, com o seguinte teor:

“INFORMAR ciência da decisão, por oportuno informa que a empresa falida se encontra inativa e sem nenhum contrato vigente, bem como prestará todas as informações requisitadas pelo Administrador Judicial e para o deslinde do feito. Por fim, informa ainda que aguarda a decisão dos autos do Agravo de Instrumento e irá interpor Agravo Regimental.”





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

17. Pedido de habilitação pela terceira PROGRESSIVA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR (**mov. 446**).
18. Pedido de habilitação de crédito pelo terceiro Andréa Arruda Vaz (**mov. 458**).
19. Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, solicitando o cancelamento da certidão de crédito judicial para fins de habilitação enviada anteriormente, em virtude de celebração de acordo entre o reclamante e a outra reclamada habilitada nos autos (COPEL DISTRIBUICAO S.A.) (**mov. 459**).
20. A terceira SAN MARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. apresentou manifestação (**mov. 460**), em que informou ser administradora do imóvel situado nesta capital, na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Conjuntos 1003 a 1005 do Edifício Capital Torre Centro, bem como que intermediou a locação dos conjuntos à empresa 777 Consultoria Empresarial EIRELI, não sendo de seu conhecimento a sublocação em favor da falida.
21. Certidão de decurso do prazo do edital (**mov. 461**).
22. Extrato de solicitação de indisponibilidade bens via CNIB (**mov. 462**).
23. Manifestação da falida acerca das intimações via *whatsapp* (**mov. 464**).
24. Manifestação do administrador judicial (**mov. 466**) solicitando vista dos autos após o cumprimento das determinações da decisão de **mov. 403**.
25. 7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. apresentou manifestação (**mov. 469**), em que afirmou que possui relação com a falida de prestação de serviços, sendo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

sua credora, e que cedeu o uso das salas de nº 1003 e 1004 por meio de comodato verbal à falida. Afirmou ainda que a mobília que se encontra nas salas é de sua propriedade, contudo não possui documentação diante de se tratarem de móveis de longa data.

26. Guia de depósito de valores enviados pelo TRT 9 REGIAO UMUARAMA (**mov. 472.1**).

27. Vieram os autos conclusos. Decido.

II. CONCLUSÃO:

II.1. Dos pedidos de habilitação de terceiro e de crédito:

28. Habilitem-se os terceiros GILMAR MACHADO HASS (**mov. 424**) e ANDRÉA ARRUDA VAZ (**mov. 458**) para que acompanhem os autos.

29. No que tange aos pedidos de habilitação de crédito no quadro geral de credores, assevero que esses deverão ser pleiteados de forma administrativa perante o administrador judicial ou incidentalmente, de modo que não serão processados os pedidos nesses autos. *Cientifiquem-se.*

II.2. Da manifestação da Fazenda Nacional (mov. 417):

30. A legislação estabelece o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

31. Assim, por ora determino a criação de um incidente processual constando no polo ativo UNIÃO FAZENDA NACIONAL e no polo passivo MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, incluindo como terceiros ADMINISTRADOR JUDICIAL e MPPR. **Cumpra-se.**

II.3. Da manifestação da falida acerca das intimações por meio eletrônico:

32. A possibilidade de as comunicações processuais serem realizadas por meios eletrônicos, incluindo *whatsapp*, encontra-se prevista no CPC (art. 247 e 270), bem como restou regulamentada pelo Eg. TJPR por meio da IN 073/2021-CGJ.

33. Diante disso, não se sustenta a tese aventada pela falida de que a intimação pelo *whatsapp* não constitui meio legal de comunicação.

34. Outrossim, observa-se que o juízo, ao **mov. 93.1**, solicitou que as partes indicassem os seus dados eletrônicos (e-mail e telefone) para comunicações, a fim de conferir maior celeridade e dinamismo ao feito. Oportunidade em que a falida indicou os dados, sem se insurgir quanto à realização das comunicações por meios eletrônicos (**mov. 123**).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

35. Isso por si só revela o comportamento contraditório da falida em relação aos meios de comunicação adotados.

36. Entretanto, diante da insurgência da falida, a fim de evitar arguição de nulidade, determino que as intimações sejam realizadas unicamente pelo sistema PROJUDI.

II.4. Do agravo de instrumento:

37. Por oportuno, registro ciência da decisão monocrática que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto em face da sentença que convolou a recuperação judicial em falência (**mov. 22 dos autos nº 0112812-27.2024.8.16.0000**).

II.5. Das providências pendentes:

38. Passo a analisar a tabela constante na decisão de **mov. 327**, a fim de verificar as diligências já cumpridas e as providências pendentes de cumprimento pelo administrador judicial:

Providências dos artigos 22 e 99 da Lei 11.101	Prazo final	Cumprimento
1) Publicação de edital da sentença falência e envio de correspondência	25/10/2024	Mov. 51 e 53
2) Assinar termo de compromisso na falência	25/10/2024	Mov. 360
3) Examinar e guardar a escrituração, dando extrato nos livros do devedor	28/10/2024	Cumprido parcialmente (mov. 393)
4) Lacrar e exercer a guarda do(s) estabelecimento(s)	28/10/2024	Mov. 393 e 413





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

5) Manifestar-se sobre a execução e cumprimento de todas as disposições contidas na sentença, especialmente deveres do falido (art. 104 da LRF), apontando eventuais diligências pendentes não mencionadas neste quadro	28/10/2024	Não cumprido
6) Manter e informar o endereço eletrônico na internet com as principais informações	04/11/2024	Não cumprido
7) Relatório mensal contendo resumo das principais atividades, ações, incidentes e gastos extraordinários da administração falimentar	10/11/2024 (Mensal)	Não cumprido
8) Relatório do auto de arrecadação: descrição dos documentos e bens arrecadados e avaliados, incluindo depósitos em processos administrativos e judiciais	02/12/2024	
9) Relatório das ações em curso em que se habilitou (número dos autos, unidade judiciária, valor da causa, nome e CPF e CNPJ do litigante) contendo menção existência de depósitos ou valores em nome da massa falida	02/12/2024	
10) Relatório de causas e responsabilidades falimentares	17/01/2025	
11) Plano de realização de ativos	17/01/2025	
12) Proceder a venda de todos os bens a contar da entrega do auto de arrecadação	02/06/2025	

39. Diante disso, determino a intimação do administrador judicial para:

- a) **cumprir os itens ainda não cumpridos até dia 02/12, apresentando conjuntamente com as diligências dos itens 8 e 9**, em especial, deverá indicar se houve o cumprimento dos deveres do falido (art. 104 da LRF). **Caso ainda não tenha sido assinado o termo pelo falido, deverá o administrador judicial indicar data, horário e local para que a falida compareça a fim de promover a assinatura;**
- b) tomar ciência das respostas apresentadas pelas terceiras San Marco Administradora de Bens e 777 Consultoria Empresarial Ltda.;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA

- c) tomar ciência acerca do ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco e do depósito de valores em conta judicial vinculada ao feito;
- d) solicitar todas as providências que entender necessárias para o bom andamento do feito;
- e) coordenar os trabalhos junto ao leiloeiro e promover a **imediate** arrecadação e guarda dos documentos, ativos e valores depositados em juízo, com a máxima diligência, observando os comandos e disposições da lei, os poderes que foram conferidos na sentença e as determinações contidas nas determinações judiciais.

40. Oportunamente, tornem conclusos.

41. Dil. Int.¹

Curitiba, datado eletronicamente.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

¹ PDF5

